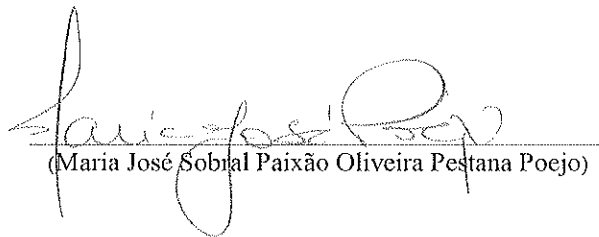


CERTIFICO:

1. Que a fotocópia apensa, a este certificado, está em conformidade com o original;
2. Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas **cento e vinte e três** a folhas **cento e vinte e três verso** do livro de notas para escrituras diversas número **quatrocentos e quarenta e nove – A**, bem como do **documento complementar que dela faz parte integrante**;
3. Que ocupa **vinte e cinco** lauda(s), a(s) quais têm aposto o selo branco deste Cartório, e estão numerada(s) e por mim, rubricada(s).

Lisboa, **vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte.**

A Colaboradora, autorizada pelo Notário Rui Manuel Justino Januário, publicado em 22/09/2017, Maria José Sobral Paixão Oliveira Pestana Poejo, inscrita sob o n.º 51/11

  
(Maria José Sobral Paixão Oliveira Pestana Poejo)

Registada sob o n.º PA 583 /2020





Rui Januário
Notário
Livro <u>119A</u>
Folhas <u>123</u>

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

\_\_\_\_\_ No dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte, no Cartório Notarial de Lisboa do Notário **Rui Manuel Justino Januário**, com sede na Avenida João Crisóstomo, 26-A, perante mim, respetivo notário, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ PAULO JOSÉ FRISCHKNECHT, casado, natural de São João Baptista, Tomar, e residente na Rua Diogo do Couto, 7, 3º. B, em Linda-a-Velha, Oeiras, NIF 155 715 496, titular do cartão de cidadão nº. 06007030 7ZX6, válido até 13/7/2028, emitido pelas entidades da República Portuguesa, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ NUNO FRANCISCO RIBEIRO PINTO DE MAGALHÃES, casado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e residente na Travessa das Almas, 11, em Lisboa, NIF 101 302 215, titular do cartão de cidadão nº.04708326 3ZY1, válido até 15/8/2022, emitido pelas entidades da República Portuguesa, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ que outorgam na qualidade de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, e em representação da “**FUNDAÇÃO DO DESPORTO**”, NIPC 503 596 744, pessoa coletiva de utilidade pública, matriculada no Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 503 596 744, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ qualidade e poderes vinculatórios para este ato que verifiquei por certidão on-line, através do site <https://eportugal.gov.pt>, com o código 6283-4834-7715, de que arquivo *print*, e por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, de vinte de janeiro findo, e pela ata

número sessenta e oito da reunião do conselho de administração, de que arquivo cópias certificadas. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos documentos de identificação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DISSERAM OS OUTORGANTES:** \_\_\_\_\_

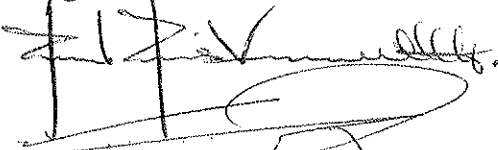
\_\_\_\_\_ Que pela presente escritura, e em cumprimento da deliberação tomada na reunião do conselho de administração, de nove de setembro de dois mil e dezanove, constante da referida ata número sessenta e oito, alteram os estatutos da Fundação sua representada, os quais constam de um documento complementar anexo à presente escritura, que **arquivo**, e cujo conteúdo conhecem perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura. \_\_\_\_\_

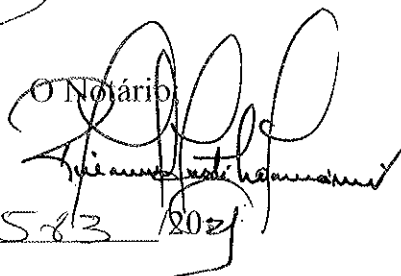
\_\_\_\_\_ **ASSIM O OUTORGARAM.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Consulte em <https://eportugal.gov.pt> através do código de acesso 3643-6748-3857 o certificado de admissibilidade de firma ou denominação número 2020010811, emitido em 20 de fevereiro corrente, de que **arquivo** impressão. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ *ADVERTI* os outorgantes de que o registo deste ato é obrigatório e tem de ser requerido no prazo de dois meses. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado a quem assim outorgou, em voz alta e na sua presença.



O Notário  


Documento complementar elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64º do Código do Notariado, referente à escritura lavrada a folhas 123 do Livro 449A das notas do Cartório Notarial a cargo de Rui Manuel Justino Januário, em 28 de fevereiro de dois mil e vinte:

## ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO DO DESPORTO

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Denominação e símbolo

1. A Fundação do Desporto, adiante designada por Fundação, é uma instituição de direito privado e utilidade pública, que se rege pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pela legislação aplicável às fundações.
2. A Fundação é uma entidade sem fins lucrativos, é dotada de órgãos e património próprios e de autonomia administrativa e financeira.
3. A Fundação adota o símbolo que consta do anexo I aos presentes estatutos, sobre o qual tem direito ao uso exclusivo.

---

##### Artigo 2.º

##### Sede

1. A Fundação tem a sua sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, na freguesia de Rio Maior, do concelho de Rio Maior, distrito de Santarém.
2. Por deliberação do Conselho de Administração pode ser alterado, com observância das formalidades legais, o local da sede e serem criadas

delegações ou outras formas de representação em quaisquer localidades do País.

---

### Artigo 3.º

#### Duração

A Fundação dura por tempo indeterminado.

---

### Artigo 4.º

#### Objeto, fins e atribuições

1. A Fundação tem como objeto social a promoção do desporto e do bem-estar físico, apoiando e fomentando o desenvolvimento do mesmo, designadamente nos domínios do alto rendimento, educação, saúde, turismo, ambiente, economia e aumento da atividade física junto da população.

2. A Fundação prossegue, nomeadamente, os seguintes fins:

- a) Potenciar o acesso à prática desportiva especializada;
- b) Promover e apoiar a criação de centros de estudo e investigação;
- c) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividade que conduza ao bem-estar físico em geral, designadamente através da mobilidade ativa;
- d) Internacionalizar a rede nacional dos Centros de Alto Rendimento;
- e) Promover a responsabilidade do desporto na integração, diversidade e aculturação social e profissional;
- f) Definir e manter canais analógicos e digitais de comunicação, que potenciem o aumento da literacia sobre o desporto e a atividade física;
- g) Estabelecer um património de dados, conhecimento, prestação alargada de serviços e de relações institucionais em matéria desportiva.

3. Para a prossecução dos seus fins, são atribuições da Fundação:

a) A coordenação nacional dos Centros de Alto Rendimento, que inclui a captação e gestão do financiamento, bem como a organização e apoio à promoção de eventos no âmbito desportivo, de acordo com as condições a definir pelos competentes órgãos da Fundação;

b) A realização de ações de captação de financiamento privado, complementar ao outorgado pelo Estado, junto do tecido empresarial e grupos económicos, parceiros, associados e demais investidores;

c) A realização de ações da responsabilidade da Fundação, visando o patrocínio de praticantes, a criação de programas e projetos inovadores com impacto social, apoio à organização de eventos nacionais e internacionais; realização de seminários e conferências, que permitam, dentro de quadros contratuais e protocolares, desafiar patronos a encarar e empreender estímulos e novas oportunidades no desporto.

4. A Fundação pode apoiar os praticantes desportivos de alto rendimento, dentro do quadro protocolar ou contratual que seja definido com o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. ou com as instituições desportivas nacionais reconhecidas pelo Estado.

5. A Fundação pode ainda articular a sua atividade com outros países, no âmbito de ações de cooperação desportiva, em parceria com as entidades do Estado português responsáveis pela cooperação internacional.

---

## CAPÍTULO II

### Regime patrimonial e financeiro

#### Artigo 5.º

#### Património

1. O património da Fundação é constituído pelo valor das dotações dos membros fundadores, efetivamente realizadas.
2. O património da Fundação é ainda constituído por:
  - a) Dotações regulares ou extraordinárias dos fundadores e curadores;
  - b) Donativos ou subsídios, ordinários ou extraordinários, que sejam concedidos pelo Estado ou por outras entidades públicas ou privadas;
  - c) Receitas provenientes da cedência dos direitos de utilização do símbolo da Fundação;
  - d) Bens móveis ou imóveis que a Fundação adquira, seja qual for o título aquisitivo;
  - e) Produto da alienação de bens ou de direitos de que seja titular;
  - f) Rendimento de quaisquer bens ou direitos de que seja ou venha a ser titular;
  - g) Receitas provenientes de aplicações financeiras;
  - h) Produto de subscrições públicas, donativos ou outros proveitos provenientes de angariação de fundos;
  - i) Produto de contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou outro tipo de contratos com instituições nacionais ou estrangeiras.
3. Para efeitos da alínea b) do número anterior, o Estado pode, mediante contrato-programa, e numa base anual, atribuir uma dotação para prossecução das atribuições da Fundação, em particular no que respeita à coordenação nacional dos Centros de Alto Rendimento.

---

## Artigo 6.º

### Fundo de investimento



1. A Fundação dispõe de um fundo permanente de investimento constituído pelos rendimentos e bens que sejam afetos a esse fim pelo Conselho de Administração, em montante não inferior a dez por cento das contribuições anuais fixadas recebidas dos fundadores.

2. O fundo previsto no número anterior não pode ser aplicado em despesas de funcionamento ou em atividades correntes da Fundação.

---

#### Artigo 7.º

##### Consignação de donativos

Em casos especiais, podem ser consignados a determinada modalidade ou competição desportivas, que se enquadrem no objeto e fins da Fundação, donativos, patrocínios ou subsídios, por vontade expressa da entidade que os conceder, até ao limite a estabelecer pelo Conselho de Administração, e respeitando um regulamento interno próprio, a aprovar por este.

---

#### Artigo 8.º

##### Aquisição e alienação de bens

1. Salvaguardadas as limitações impostas pelos estatutos ou pela lei, a Fundação pode praticar os atos necessários à gestão do seu património, nomeadamente adquirindo, alienando e onerando qualquer espécie de bens.

2. A Fundação não pode aceitar doações, heranças ou legados sujeitos a condição ou a encargo que contrariem o seu objeto e fins.

---

### CAPÍTULO III

#### Estrutura da Fundação e funcionamento

#### Artigo 9.º

## Órgãos sociais

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Fundadores e Curadores;
- b) O Conselho de Administração;
- c) A Comissão Executiva;
- d) O Fiscal Único.

---

### Artigo 10.º

#### Titulares dos órgãos da Fundação

1. O mandato dos titulares dos órgãos da Fundação tem a duração de cinco anos.
2. Os titulares dos órgãos da Fundação são sempre pessoas singulares indicadas por cada uma das entidades que integram o Conselho de Fundadores e Curadores, e que sejam eleitas para os diferentes órgãos, à exceção do Presidente, que é nomeado nos termos estatutários.
3. Os titulares dos órgãos cessantes por decurso do seu mandato mantêm-se em funções de gestão corrente até à tomada de posse dos novos membros eleitos.

---

### Artigo 11.º

#### Substituição de titulares

No caso de renúncia, destituição, impedimento permanente ou morte do titular de algum órgão, a respetiva vaga é preenchida, no prazo de trinta dias, pela forma prevista nos presentes estatutos para a designação do titular, sendo o mandato do novo titular limitado ao resto do período de mandato em curso.

---

## Artigo 12.º

### Deliberações

1. Nas deliberações dos órgãos da Fundação, cada um dos respectivos membros tem direito a um voto, dispondo o Presidente de voto de qualidade no caso de empate.
2. Excetuando os casos previstos nos estatutos ou na lei, as deliberações dos órgãos da Fundação são tomadas por maioria de votos expressos dos membros presentes.

---

## Artigo 13.º

### Votações

1. As votações dos órgãos da Fundação revestem a forma que o respetivo Presidente determinar, sem prejuízo do disposto na lei.
2. Os membros dos órgãos da Fundação não podem votar por si, nem por representante ou delegante, nem em representação ou por delegação de outrem, quando estejam impedidos de votar, quando a lei expressamente o proíba ou quando se encontrem em situação de conflito de interesses com a Fundação relativamente à matéria da deliberação.

---

## Artigo 14.º

### Destituição

1. Os membros dos órgãos da Fundação podem ser destituídos a todo o tempo.
2. A destituição só pode efetuar-se mediante deliberação do Conselho de Fundadores e Curadores, tomada por escrutínio secreto, por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, com fundamento em:

- a) Indignidade;
  - b) Desinteresse manifesto no desempenho de funções, designadamente manifestada através de ausências não justificadas em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou cinco interpoladas, dos órgãos que integrem;
  - c) Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da Fundação;
  - d) Prática de atos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para o bom nome ou património da Fundação.
- 

## SECÇÃO I

### Conselho de Fundadores e Curadores

#### Artigo 15.º

#### Composição

1. Desde que cumprida uma maioria de Fundadores, o Conselho de Fundadores e Curadores pode ser integrado por:
  - a) Todos os Fundadores que se encontram identificados no anexo II aos presentes estatutos;
  - b) Todos aqueles a quem o Conselho de Fundadores e Curadores, sob proposta fundamentada do Conselho de Administração, atribua a qualidade de Curador, por deliberação devidamente fundamentada e tomada por maioria absoluta, tendo em atenção os relevantes serviços prestados à Fundação ou o seu mérito e ações em prol do desporto nacional.
2. Os Curadores poderão ter diferentes categorias em função da sua contribuição anual, a definir em regulamento interno, a aprovar pelo Conselho de Fundadores e Curadores, por proposta do Conselho de Administração, o qual definirá igualmente os respetivos direitos e deveres.

3. Sempre que qualquer entidade referida no número anterior seja uma pessoa coletiva, deve esta designar uma pessoa singular que a represente.

---

#### Artigo 16.º

##### Eleição do Presidente e Vice-Presidentes

1. O Conselho de Fundadores e Curadores elege, de entre os seus membros, um Presidente e dois Vice-Presidentes, de acordo com os presentes estatutos e com as demais normas a constar de um regulamento eleitoral, a aprovar pelo Conselho de Fundadores e Curadores, por proposta do Conselho de Administração.
2. O Presidente e os Vice-Presidentes eleitos não podem acumular funções no Conselho de Administração.

---

#### Artigo 17.º

##### Competências

Compete ao Conselho de Fundadores e Curadores:

- a) Velar pelo cumprimento dos fins e princípios inspiradores da Fundação;
- b) Decidir da adesão de novos Curadores, sob proposta do Conselho de Administração, de acordo com os critérios estabelecidos no respetivo regulamento interno;
- c) Aprovar o valor da dotação suplementar anual a atribuir pelos Fundadores e Curadores, sob proposta do Conselho de Administração;
- d) Emitir parecer sobre o plano anual de atividades e o orçamento da Fundação para o ano seguinte;
- e) Aprovar o relatório anual e as contas do exercício do ano anterior, obtidos os competentes pareceres;

- f) Dar parecer sobre a alienação ou oneração do patrimônio imobiliário da Fundação;
- g) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Fundação, sem prejuízo das demais regras previstas nos presentes estatutos;
- h) Emitir parecer sobre propostas de alteração dos estatutos, de transformação ou de extinção da Fundação;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida, para o efeito, pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva;
- j) Dirigir ao Conselho de Administração sugestões ou recomendações sobre quaisquer matérias relativas ao funcionamento da Fundação;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas pelos estatutos.

---

#### Artigo 18.º

##### Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente do Conselho de Fundadores e Curadores:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho;
- b) Dar posse aos membros dos órgãos sociais;
- c) Assistir e participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva, sempre que para tal seja convidado pelo Presidente do Conselho de Administração;
- d) Praticar os demais atos cuja competência lhe seja cometida pelos presentes estatutos.

2. Os Vice-Presidentes substituem, alternadamente, o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

---

#### Artigo 19.º

## Reuniões

1. O Conselho de Fundadores e Curadores reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma no mês de dezembro e outra no mês de março, para o exercício das competências referidas, respetivamente, nas alíneas d) e e) do artigo 17.º
2. O Conselho de Fundadores e Curadores reúne extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por iniciativa própria, a solicitação do Presidente do Conselho de Administração ou de, pelo menos, um quinto dos seus membros.
3. As reuniões do Conselho de Fundadores e Curadores são convocadas com a antecedência mínima de quinze dias e nelas podem participar, sem direito a voto, os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único.

---

## Artigo 20.º

### Funcionamento

1. O Conselho de Fundadores e Curadores não pode deliberar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, metade dos seus membros, podendo fazê-lo, em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número.
2. De todas as reuniões é lavrada a respetiva ata informatizada, registada em suporte eletrónico e digital, que é arquivada, complementarmente, em suporte físico, e assinada pelo Presidente e pelo Secretário da reunião.
3. Em todas as reuniões é assinada uma folha de presenças pelos elementos que nela participem e que faz parte integrante da ata referida no número anterior.

---

## SECÇÃO II

## Conselho de Administração

### Artigo 21.º

#### Composição

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar, com um mínimo de cinco membros, sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes e vogais.

---

### Artigo 22.º

#### Designação do Presidente

O Presidente do Conselho de Administração é nomeado por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do membro do Governo responsável pela área do desporto.

---

### Artigo 23.º

#### Eleição dos Vice-presidentes e dos Vogais

1. Os restantes membros, Vice-presidentes e Vogais, são eleitos pelo Conselho de Fundadores e Curadores de entre os seus membros, por maioria dos votos dos membros presentes, nos termos dos presentes estatutos e do estabelecido no regulamento eleitoral, preenchendo as posições de 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, e de Vogais, sucessivamente, consoante o número de votos obtidos.
2. O representante da administração pública desportiva integrará sempre o Conselho de Administração sem prejuízo de se submeter a sufrágio para determinação da posição que ocupará.
3. Sem prejuízo do resultado da eleição os dois Vice-presidentes serão sempre, um representante dos Fundadores e outro dos Curadores.



4. A nomeação do Presidente do Conselho de Administração e a indicação dos demais membros devem ser feitas e comunicadas ao Presidente do Conselho de Fundadores e Curadores, nos termos e prazos que venham a ser fixados no regulamento eleitoral.

---

Artigo 24.º

Participação dos Fundadores no Conselho de Administração

Pelo menos um terço dos membros do Conselho de Administração são sempre membros do Conselho de Fundadores e Curadores, suspendendo-se o mandato neste último órgão até terminarem o exercício de funções no Conselho de Administração.

---

Artigo 25.º

Competência

1. Compete ao Conselho de Administração a prática dos atos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de administração e gestão, nomeadamente:

- a) Aprovar propostas de alteração dos estatutos, de transformação ou de extinção da Fundação;
- b) Definir os programas de atividades e os planos de investimento da Fundação;
- c) Administrar e dispor do património mobiliário e imobiliário da Fundação, deliberando sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens ou direitos, obtidos os respetivos pareceres;
- d) Contrair empréstimos e conceder garantias;

- e) Definir o montante dos rendimentos destinados ao fundo permanente de investimento;
- f) Aprovar, obtidos os competentes pareceres, o plano anual de atividades e o orçamento, preparados pela Comissão Executiva;
- g) Apreciar, obtidos os competentes pareceres, o balanço anual, o relatório e as contas de cada exercício, preparados pela Comissão Executiva;
- h) Decidir da concessão de subsídios ou apoios às entidades promotoras;
- i) Deliberar sobre a consignação de donativos, patrocínios ou subsídios, fixando os limites máximos a consignar;
- j) Deliberar sobre o destino das consignações previstas na alínea anterior no caso da não realização das respetivas ações por facto não imputável à Fundação;
- l) Deliberar sobre a filiação ou o estabelecimento de acordos de cooperação ou de financiamento com instituições, nacionais e internacionais, que prossigam fins análogos;
- m) Propor ao Conselho de Fundadores e Curadores a adesão de novos Curadores;
- n) Fixar o valor, em moeda corrente, de dotações e donativos concedidos em espécie à Fundação;
- o) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei ou pelos estatutos.

---

## Artigo 26.º

### Competências do Presidente

1. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) Representar a Fundação;

- b) Presidir ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva;
- c) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração e da Comissão Executiva.

2. O Presidente do Conselho de Administração assiste e participa, sempre que o considere necessário ou conveniente, sem direito a voto, nas reuniões dos restantes Conselhos.

3. O Presidente do Conselho de Administração é substituído, nas suas faltas e impedimentos temporários, pelo Vice-presidente que indicar para o efeito, ou em caso de impedimento imprevisto ou falta de indicação pelo 1º Vice-presidente.

---

#### Artigo 27.º

##### Reuniões e Funcionamento

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou de, pelo menos, um terço dos seus membros ou a solicitação do Fiscal Único.

2. De todas as reuniões é lavrada a respetiva ata informatizada, registada em suporte eletrónico e digital, que é arquivada, complementarmente, em suporte físico, assinada pelo Presidente e pelo Secretário da reunião.

3. Em todas as reuniões é assinada uma folha de presenças pelos elementos que nela participem e que faz parte integrante da ata referida no número anterior.

---

#### Artigo 28.º

##### Alienação ou oneração de bens

Os atos de alienação ou oneração, total ou parcial, de bens imóveis que tenham sido doados pelo Estado ou por autarquias locais, só são válidos e eficazes se a respetiva deliberação tiver obtido voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração e autorização administrativa, nos termos legais.

---

#### Artigo 29.º

##### Vinculação

A Fundação vincula-se em quaisquer atos ou contratos pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração, de dois membros da Comissão Executiva para as matérias compreendidas nas suas competências, ou pela assinatura do Presidente de qualquer um dos referidos órgãos em conjunto com um mandatário nomeado.

---

### SECÇÃO III

#### Comissão Executiva

#### Artigo 30.º

##### Composição

1. A Comissão Executiva, à qual cabe exercer a gestão corrente da Fundação, é constituída por um mínimo de três membros integrantes do Conselho de Administração, sendo um o Presidente e os restantes, os dois membros mais votados na eleição para o Conselho de Administração.
2. Se algum dos membros designado nos termos do número anterior estiver impedido ou pedir escusa do exercício do cargo na Comissão Executiva, será esta integrada pelo seguinte membro mais votado, sucessivamente, até que fique completa de acordo com o número anterior.

---

## Artigo 31.º

### Competência

1. Compete à Comissão Executiva a gestão corrente da Fundação, designadamente:

a) Gerir e coordenar a atividade corrente da Fundação de acordo com os princípios estabelecidos nos presentes estatutos;

b) Aprovar os projetos de eventos ou programas de atividades que sejam presentes à Fundação;

c) Elaborar o plano anual de atividades e o orçamento, submetendo-os para aprovação do Conselho de Administração;

d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

e) Elaborar o relatório e as contas de cada exercício sobre a situação financeira e o funcionamento da Fundação, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração;

f) Contratar e dirigir o pessoal e os serviços da Fundação;

g) Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração no exercício da sua competência.

2. O Conselho de Administração pode delegar na Comissão Executiva competências adicionais às previstas no número anterior.

---

## Artigo 32.º

### Reuniões

1. A Comissão Executiva reúne sempre que convocada pelo respetivo Presidente e, pelo menos, uma vez por mês.

2. De todas as reuniões é lavrada a respetiva ata informatizada, registada em suporte eletrónico e digital, que é arquivada, complementarmente, em suporte físico, assinada pelo Presidente e pelo Secretário da reunião.

3. Em todas as reuniões é assinada uma folha de presenças pelos elementos que nela participem e que faz parte integrante da ata referida no número anterior.

---

### Artigo 33.º

#### Registo dos Fundadores e Curadores

A Comissão Executiva mantém atualizado um registo de todos os Fundadores e Curadores da Fundação.

---

### SECÇÃO IV

#### Fiscal Único

### Artigo 34.º

#### Órgão de Fiscalização

O órgão de fiscalização será constituído por um Fiscal Único, e um Fiscal Único suplente, sendo aquele, obrigatoriamente, uma sociedade revisora oficial de contas e este um revisor oficial de contas, contratados de acordo com as normas legais aplicáveis.

---

### Artigo 35.º

#### Competências

1. Compete ao Fiscal Único:

a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servem de suporte;

- b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que repute adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
  - c) Verificar a exatidão das contas anuais da Fundação e a aplicação das receitas em conformidade com os objetivos estatutários;
  - d) Elaborar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização e emitir parecer sobre o relatório elaborado pela Comissão Executiva, balanço e contas anuais;
  - e) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei ou pelos estatutos.
2. O Fiscal Único procede, em qualquer época do ano, aos atos de inspeção e de verificação que tiver por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

---

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

#### Artigo 36.º

##### Uso do símbolo

- 1. Os Fundadores e Curadores têm direito a utilizar o símbolo da Fundação, com a menção de “Membro da Fundação do Desporto”, de acordo com as suas respetivas categorias.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração, nos termos e condições a fixar, pode conceder a pessoas, singulares ou coletivas, que contribuam com donativos julgados relevantes, o direito à utilização do símbolo da Fundação por determinado período de tempo.

## Artigo 37.º

### Comissão de Vencimentos

1. A Comissão de Vencimentos é composta por três membros, eleitos pelo Conselho de Fundadores e Curadores, que entre si nomeiam o respetivo Presidente.
2. À Comissão de Vencimentos compete a fixação do valor das remunerações atribuídas aos membros dos órgãos sociais, que a elas tenham direito, nos termos legais.
3. Os valores estabelecidos podem ser revistos anualmente pela Comissão, por proposta do Conselho de Administração.

---

## Artigo 38.º

### Alterações estatutárias

Os presentes estatutos podem ser alterados, obtido o parecer não vinculativo do Conselho de Fundadores e Curadores, por deliberação do Conselho de Administração com o voto favorável de três quartos do número de membros presentes, sem prejuízo do demais disposto na lei relativamente a esta matéria.

---

## Artigo 39º

### Extinção

1. A Fundação pode ser extinta, quando se verifique a existência de causa legal para o efeito, por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho de Fundadores e Curadores, aprovada por três quartos do número total dos seus membros.



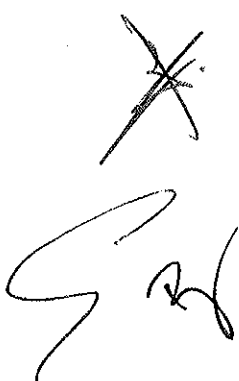
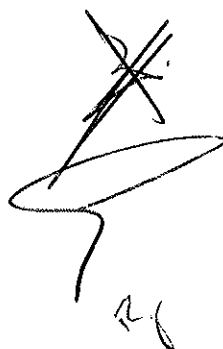
2. No caso de extinção, o património da Fundação será, por deliberação do Conselho de Administração, obtido o parecer consultivo do Conselho de Fundadores e Curadores, afeto a uma entidade que desenvolva fins idênticos aos da Fundação.

127

~~Handwritten signature~~

Handwritten signature  
Rufan...  
f...  
f...

Anexo I



Anexo II

**Instituidores/Fundadores**

Estado Português – Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. – IPDJ, I.P.

Câmara Municipal da Maia

Comité Olímpico de Portugal - COP

Confederação do Desporto de Portugal - CDP

Rádio e Televisão de Portugal, S.A. - RTP

Energias de Portugal, S.A.- EDP

SONAE, SDSR – Sports Division SR, S.A.

GALP Energia, S. A.

Lactogal – Produtos Alimentares, S.A.

Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S.A

Associação Mutualista Montepio Geral / Finibanco

**Curadores**

Renault Portugal, S.A.

COSMOS – Agência de Viagens e Turismo, S.A.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Comité Paralímpico de Portugal - CPP

